







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo.

Não é demais destacar que o texto apresentado apresenta viabilidade jurídica, e não causa qualquer aumento de despesa para o Município, dispensando assim a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 25 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.08.26 09:14:52 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal





---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 029/2010 e Nº 017/2007, VISANDO REDUZIR O PRAZO DE INÍCIO DE EXERCÍCIO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DO MAGISTÉRIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a redação do **parágrafo 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 029/2010** de 15 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 1º É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado:

I – da posse;”

**Art. 2º.** Altera a redação do **parágrafo 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 017/2007** de 17 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Exercício é o ato pelo qual o profissional do Magistério assume o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado:  
I – da posse;”

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2022.

**EUCLERIO DE**  
**AZEVEDO SAMPAIO**  
**JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.08.26 09:15:05  
-03'00"

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELET. Nº 17.283/2022

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**



**Fel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**  
Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br> com o identificador 310631063600360039003200340052004. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

